



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº PT LAS 432/2021 - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº PT LAS 432/2021 - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA (24858133)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 1370.01.0004912/2021-51 (24859996)

PA COPAM Nº: 432/2021	SITUAÇÃO: DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Agropecuária AGROGN	CNPJ:	18.572.001/0001-76
EMPREENDIMENTO:	Agropecuária AGROGN	CNPJ:	18.572.001/0001-76
MUNICÍPIO(S):	Carmo do Rio Claro	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°2'37"	LONG/X: 46°7'26"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- localização na Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03- 1	área útil de 204 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos	

		agrossilvipastoris, exceto horticultura		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
G-02-07- 0	área de pasto de 50 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
G-02-02- 1	nº de cabeças 100	Avicultura		
G-02-04- 6	nº de cabeças 5	Suinocultura		
G-02-08- 9	nº de cabeças 403	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		
G-04-01- 04	produção nominal de 1.800 t/ano	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Engenheira Agrônoma Maria Tais Buzzo Gomes	ART nº MG20210011476			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9			
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0			



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra**, **Diretor(a)**, em 29/01/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24858133** e o código CRC **04BD0889**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004912/2021-51

SEI nº 24858133



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Agropecuária AGROGN, de CNPJ 18.572.001/0001-76, atua na atividade agrossilvipastoril desde 01/12/2007, na Fazenda Novo Horizonte, localizada no município de Carmo do Rio Claro, com referência as coordenadas geográficas: 21°2'37"S, 46°7'4"W e 21°2'26"S, 46°7'34"W.

O empreendimento já obteve Autorização Ambiental para Funcionamento AAF nº 05778/2016 para as atividades listadas na DN 74/04 de “Culturas anuais excluindo a olericultura”, “Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)”, “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação”, “Cafeicultura e citricultura”, vencida em 01/09/2020.

O empreendimento formalizou processo nº 432/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental em 26/01/2021 para as atividades segundo a DN 217/17 de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1”, sendo porte pequeno pela área útil de 204 ha e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 2.

Outras atividades que possuem potencial poluidor / degradador listadas na mesma DN, que não incidem porte para o licenciamento ambiental, mas que são integrantes do empreendimento são: “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0”, com área de pastagem de 50 ha; “Avicultura, código G-02-02-1”, com número de 100 cabeças; “Suinocultura, código G-02-04-6”, com número de 05 cabeças; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, código G-02-08-9”, com número de 403 cabeças e; “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-04”, com produção nominal de 1.800 t/ano.

Há incidência de critério locacional fator 1 pela inserção na Reserva da Biosfera – RBMA. A modalidade da análise é em única etapa de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado- LAS/ RAS.

Foi dada publicidade do requerimento desta licença no Diário do Executivo no dia 27/01/2021. Os estudos foram realizados pela Engenheira Agrônoma Maria Tais Buzzo Gomes, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20210011476. Foi apresentado Cadastro Técnico Federal – CTF nº 5867557. Foi apresentada Certidão Municipal de Carmo do Rio Claro em conformidade com o uso e ocupação do solo emitida em 20/09/2020.

Em análise junto a IDE-Sisema, o empreendimento encontra-se localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera, foi apresentado estudo específico que demonstra a não interferência na RBMA.

Não será aplicada autuação pelo período em que o empreendimento operou sem a devida licença ambiental vigente porque o empreendimento é de pequeno porte, exerce atividade agrossilvipastoril e faz jus a denúncia espontânea conforme previsto no Decreto Estadual 47.838/2020.

“Art. 5º – A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:



I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga.

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.

§ 2º – Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer processo administrativo ou de fiscalização relacionado com a infração.”

Foi apresentada matrícula nº 15.749 em nome do empreendedor, datada de 19/08/2014, com 392,3810 ha de área total e não há reserva legal averbada. Foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural referente a propriedade rural: MG-3114402-81B2.932C.0F9E.421E.B39F.E5E8.CC78.7D9F de 15,78 Módulos Fiscais. Foram delimitadas área total em 410,1950 ha, área de preservação permanente em 18,1360 ha, área consolidada em 2,7234 ha e reserva legal em 90,9241 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d’água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d’água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d’água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Foi apresentado mapa datado de 08/07/2019, contendo área total conforme registro de 392,3810 ha, levantamento da área de pastagem de 68,4615 ha, plantio anual com 199,2793 ha e estruturas com 9,2276 ha (referente ao café, cerâmica e outras), área de reserva legal em 91,0038 ha e APP em 24,4088 ha.

Cabe ressaltar que a área do pasto apresentada no uso e ocupação do solo do mapa encontra-se divergente da área requerida. Mesmo mantendo a atividade no porte que não se enquadra em classe para licenciamento ambiental, para eventuais ampliações deverão ser formalizados novos processos administrativos. A área licenciada é para 50 ha de pasto destinada a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Ainda, na planta topográfica houve demarcação de nascente e barramento. A nascente não se encontra marcada no CAR, bem como outras drenagens que, por imagem de satélite, aparecem como córregos. Na imagem abaixo, obtida em consulta ao Sicar e a IDE-Sisema, observam-se essas áreas:



Imagen 1 – Em rosa, a ADA do empreendimento, nos pontos vermelhos estão os córregos demarcados e respectiva APP, nas linhas azuis mostram as linhas de drenagem e a estrela azul a nascente.

Portanto é condicionante a retificação do recibo do CAR incluindo a área de nascente e demais drenagens que resultam em córrego. Do barramento, não foi apresentado outorga e não há registros de captação, sendo condicionante a regularização do mesmo junto ao IGAM.

A área total informada do empreendimento é de 410,195 ha; a área útil declarada é de 254 ha e 02 ha de área construída. O empreendimento possui quinze funcionários fixos, 06 temporários e 04 famílias residentes. O regime de trabalho ocorre em turno único de 8h48 min horas, 5 dias/semana/ano.

Os principais insumos utilizados são sementes, fertilizantes e defensivos, que são armazenados em barracão coberto. Há uso de óleo diesel, mas que não é armazenado.

O empreendimento apresentou Certificado de Registro do IEF nº 13745/2021, para consumidor de produtos e subprodutos da flora- lenhas, cavacos e resíduos, válido até 30/09/2022.

A cafeicultura empregada consiste na colheita do grão maduro e seu beneficiamento se dá por via úmida. O preparo do solo ocorre com cultivo mínimo e plantio direto, em terraços, plantio em nível, rotação de culturas e cultivo intercalar. O controle fitossanitário é químico, biológico, mecânico, físico ou cultural e Manejo Integrado de pragas (MIP).

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

O uso da água no empreendimento é para dessedentação animal e foi estimado no RAS uso máximo de 150 m³/mês, lavagem de pisos e equipamentos com uso de 11,25 m³/mês, beneficiamento e pulverização com uso máximo de 1.600 m³/mês; captados em poço manual regularizado através de



Certidão de Uso Insignificante nº 94442/2018 para 0,125 m³/h durante 08 horas, nas coordenadas 21°2'47"S e 46°7'25"W, válida até 14/12/2021 e; poço tubular regularizado através da Portaria de Outorga nº 1800027/2018 para vazão de 6,04 m³/h durante 10:18h /dia, nas coordenadas 21°3'10"S e 46°07'12", emitida em 18/10/2018 e válida por 5 anos. Ocorre irrigação com uso máximo de 98.301 m³/mês, captado no lago de Furnas e regularizado pela Resolução nº 1.401 de 22/11/2016, documento nº 00000.065778/2016-30, emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA, validade até 04/04/2023. Foi informada a recirculação de 1.200 m³/mês de água do despolpador da lavagem do café. O balanço hídrico condiz com os documentos apresentados.

Serão gerados efluentes sanitários provenientes das residências em quantidade de 90 m³/mês, com tratamento em fossa séptica e lançamento em sumidouro.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável. 1Paganini, Wanderley da Silva (1996) – Dissertação de mestrado USP – Disposição de esgoto no solo, através de escoamento à superfície, com utilização de gramíneas: avaliação do processo quanto aos aspectos sanitários, operacionais, construtivos e de manutenção.

A água proveniente da lavagem de produtos agropecuários é reutilizada na própria lavoura, sendo estimado 20 unidades de embalagens de defensivos. As embalagens serão devolvidas aos fornecedores.

Não foram previstas emissões atmosféricas.

O único resíduo descrito foi a palha de café, que é reutilizado na lavoura.

Os bovinos de confinamento são tratados no cocho e são mantidos no pasto, não sendo registrado resíduos de estrume. Eventuais animais mortos na propriedade, são destinados ao Aterro Sanitário Municipal.

Cabe ressaltar ainda, que como foram declarados residentes na propriedade do empreendimento, haverá geração de resíduos de origem doméstica, que devem ter acondicionamento segregado e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Agropecuária AGROGN Ltda** no município de **Carmo do Rio Claro**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1”; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos,



muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0”; “Avicultura, código G-02-02-1”; “Suinocultura, código G-02-04-6”; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, código G-02-08-9” e; “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-04”.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Agropecuária AGROGN Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar retificação do recibo do CAR da propriedade contendo a demarcação da nascente e demais drenagens de curso d'água.	180 dias após emissão da licença ambiental.
03	Apresentar comprovante de formalização de processo para regularização do barramento existente na propriedade junto ao órgão ambiental.	180 dias após emissão da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.